



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

**EDITAL**  
(Processo nº 06/2017)

**MODALIDADE:** PREGÃO Nº 01/2017  
**FORMA:** PRESENCIAL  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO  
**AQUISIÇÃO:** POR ITEM

**PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, por meio de seu PRESIDENTE, que designou para o processo o PREGOEIRO nomeado através da Portaria nº 54/2017, de 05/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO – forma PRESENCIAL**, do tipo de **MENOR PREÇO, para aquisição de combustível – até 54.000 litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais desta Casa Legislativa e abastecimento dos veículos particulares pertencentes aos Parlamentares desta Casa Legislativa, durante o ano de 2017, com lavagem completa semanal para os dois veículos oficiais desta Casa Legislativa**, (buscando atender a Resolução Legislativa nº 13/2012, que prevê a indenização por utilização de veículo particular no mandato parlamentar), conforme descrito neste edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 97, de 30 de maio de 2003, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**LOCAL:** Plenarinho da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, sito à Rua Vale Machado, n.º 1415, Centro, CEP 97010-530, Santa Maria-RS.

**DIA:** 02/02/2017  
**HORÁRIO:** 09 HORAS

1 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esse Pregão serão realizados no **primeiro dia útil** de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.1. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

- 1.1.1 **credenciamento** dos representantes;
- 1.1.2. **recebimento** dos envelopes de **Proposta e Documentação**;
- 1.1.3. **abertura** dos envelopes de **Proposta** das **licitantes**;
- 1.1.4. **abertura** do envelope de **Documentação** da licitante com proposta vencedora.

1.2. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação na página *web*, no endereço [www.camara-sm.rs.gov.br](http://www.camara-sm.rs.gov.br), menu Licitações, pelo menos por **01 (um) dia de antecedência**, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, email, fac-símile ou outro similar, aos representantes legais das **licitantes**, principalmente, quanto a:

- 1.2.1. habilitação ou inabilitação da **licitante**;
- 1.2.2. julgamento das propostas;
- 1.2.3. resultado de impugnação ou recurso porventura interposto;
- 1.2.4. resultado de julgamento desse Pregão.

1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até **2 (dois) dias úteis** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da **Proposta e Documentação**.

1.4. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, no endereço [www.camara-sm.rs.gov.br](http://www.camara-sm.rs.gov.br), cabendo aos interessados acessá-la.

**2 - DO OBJETO**



A presente licitação compõe-se de contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo **MENOR PREÇO**, aquisição **POR ITEM**, referente à **aquisição de combustível – até 54.000 litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais desta Casa Legislativa e abastecimento dos veículos particulares pertencentes aos Parlamentares desta Casa Legislativa, durante o ano de 2017, com lavagem completa semanal para os dois veículos oficiais desta Casa Legislativa**

2.1 O abastecimento e lavagem dos veículos dar-se-ão no estabelecimento vencedor da presente licitação, a ser realizado unicamente na zona urbana do município de Santa Maria – RS;

2.2 Os preços do presente Contrato poderão ser recompostos, em consonância com o que dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/1993.

**2.3 A composição do combustível, objeto deste pregão, deverá ser original com procedência das refinarias em atividade no Rio Grande do Sul de acordo com as normas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), podendo o Certificado de Posto Revendedor fornecido pela ANP ser exigido a qualquer momento, durante a vigência do contrato.**

Observação: São partes integrantes deste objeto as demais condições e especificações diluídas neste **Edital**, seus **Anexos**, principalmente o **Termo de Referência – Anexo II**.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **interessados** que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, e que satisfaçam as condições deste edital.

**3.1.** Não poderão participar desse **Pregão** as empresas que:

3.1.1. encontrem-se em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.1.2 estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

3.1.3 estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;

3.1.4 não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País; e

3.1.5 demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

3.2 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.3 A participação neste Pregão importa à proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.4 O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.5 O Poder Legislativo Municipal de Santa Maria reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.



**4.1.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente. Em sendo sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverão estar expressamente disposto no Estatuto ou Contrato Social.

**4.2.** A não apresentação de documento que credencie o (a) representante, não desclassificará ou inabilitará a **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da **licitante**.

**4.2.1.** Apresentar cópia de Documento de Identidade do representante, sócio, proprietário, diretor da empresa ou equivalente que venha participar do certame.

**4.3.** Apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social (substitui a cópia exigida no item 9.1 deste edital).

**4.4.** Apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo VII). A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

**4.5.** Os documentos solicitados nos itens 4.3, 4.4 e 4.5 deverão constar **FORA** dos envelopes da proposta e da documentação, sendo entregues ao Pregoeiro que fará o credenciamento dos participantes.

**4.5.1** Caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar que o representante abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida;

**4.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar para ao Pregoeiro, no ato da abertura do procedimento licitatório (credenciamento), declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente assinado pelo seu representante contábil.

**4.7.** A partir do término do credenciamento dos licitantes por parte do Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à sessão do certame.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

A Proposta de Preços e a Documentação que a instruir, deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no preâmbulo, em 2 (dois) envelopes (da proposta e da habilitação), devidamente fechados e rubricados no fecho.

**5.1.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante** retardatária, a não ser como ouvinte.

**5.2.** É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo nesse caso enviar a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo VII), em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

**5.3** Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do Pregoeiro.

**5.4.** Somente serão feitas autenticações de documentos, diretamente no órgão licitante, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, até o último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**5.5.** As **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de **Documentação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**5.6.** A abertura dos envelopes da **Proposta e da Documentação** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

**5.6.1.** Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer manifestação deverá ser motivada e feita no ato da sessão pelos representantes legais das **licitantes** presentes; e

**5.6.2.** a desclassificação da proposta da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**5.7.** Todas as propostas e, também, os documentos da proposta vencedora serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão.



**5.8.** Após o credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.9.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase desse Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. O Pregoeiro poderá desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**5.10** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

**5.11** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, frontal, os dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
FONE/FAX/E-MAIL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
FONE/FAX/E-MAIL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 03  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
FONE/FAX/E-MAIL**

## **6 - DA PROPOSTA**

A **Proposta** contida no **Envelope nº 01** deverá ser apresentada na seguinte forma:

**6.1.** Em original, constar 01(uma) via, impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada digitalizada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; devidamente datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais.

**6.2.** Fazer menção ao número desse Pregão e conter a razão social da **licitante**, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

**6.3.** A **licitante** deverá cotar o **preço unitário e total** por item, em reais (R\$ 0,0000), com até quatro casas decimais, expresso em algarismos e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução do contrato, custos administrativos, comissões, lucro, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**6.3.1.** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.



**6.4. A vigência máxima do contrato será até o último dia útil do ano de 2017**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo esta vigência ser alterada ou ajustada pela Contratante, mediante aviso prévio à Contratada.

**6.5.** Deverá constar na proposta o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

**6.6.** A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

**6.7.** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

**6.8.** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **menor valor unitário**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

7.1 Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VI e VII, do artigo nº 9º, do Decreto Municipal nº 097, de 30 de maio de 2003.

7.2 Aos proponentes proclamados conforme item 7.1 será oportunizado nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

7.4 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.

7.5 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.6 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo o processo objeto deste Edital e seus Anexos encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação.

7.8 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.8.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente terão assegurado o critério de desempate, preferência concedida conforme artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, caso cumpram o estabelecido no item 4.6 deste edital.

7.8.2. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o(a) Empresário(a) a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

7.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.



7.10. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das exigências deste edital, observadas as demais disposições deste instrumento.

7.11. Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do contrato, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

7.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **8 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

8.1 A **Proposta** deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data prevista no preâmbulo deste **Edital** para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**.

8.2. Caso o **prazo** estabelecido na condição anterior não esteja expressamente indicado na **Proposta**, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todas as **licitantes** classificadas, por igual prazo, no mínimo;

8.4. Decorridos **60 (sessenta) dias** da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam os **itens 8.2 e 8.3** deste edital, respectivamente, as **licitantes** ficam liberadas dos compromissos assumidos.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

9.1 Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

9.1.1. Conforme o caso:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou

d) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo** e a **inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Santa Maria, conforme modelo de declaração, constante no **Anexo V** deste edital.

9.1.3. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no **art. 27, V** da Lei nº 8.666/93, conforme modelo de declaração, constante no **Anexo VI** deste edital.

9.1.4. Apresentar **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. **A certidão terá a validade de 90 dias após sua emissão.**



**9.2.** Para verificação da **Regularidade Fiscal** deverá ser apresentado:

**9.2** Para verificação da **Regularidade Fiscal** deverá ser apresentado:

**9.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

**9.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de **alvará** (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.2.3** Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União;

**9.2.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei;

**9.2.5** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei;

**9.2.6** Certificado de regularidade para com o **FGTS**;

**9.2.7** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

**9.3** Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

**9.3.1** **Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, e **Certidão Negativa de Execução Patrimonial**, no caso de Empresa Individual, expedida no domicílio da pessoa física.

### **9.3. Observações:**

9.3.1. Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por **Tradutor Juramentado**, e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

9.3.2. Os documentos solicitados neste edital, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos **Órgãos** ou das **Empresas** que os expedirem;

9.3.3. O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir;

9.3.4. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 02, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

9.3.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

e) datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

f) não se enquadram no prazo de que trata este **item** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

9.3.6. Os documentos exigidos nesse Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.3.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

9.3.6.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.



9.3.7. Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

9.3.8. O licitante poderá apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido por qualquer órgão da Administração Pública, em substituição a certidões arroladas no item 9.2 deste edital, desde que mencione as datas de validade das certidões;

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

10.3. Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 10.1 deste edital.

10.4 Quando as impugnações forem enviadas via fax, os originais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores deste Município, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 10.1 deste edital.

10.4.1. O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

10.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

## **11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO - DOS RECURSOS**

11.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, n.º 1415, centro, Santa Maria, RS, junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, nos dias úteis no horário de expediente externo.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO**

Os objetos desse **Pregão** serão adjudicados **por item**, depois de atendidas as condições estabelecidas neste **Edital**.

## **13 - DO TERMO DE CONTRATO**

Sem prejuízo do disposto no **Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93**, o contrato referente à aquisição de combustível para o exercício de 2017 será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório e seus anexos.

## **14 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

A **Administração da Câmara** convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** úteis, assinar o contrato de compra e venda, aceitar ou retirar o instrumento



equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

14.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Administração da Câmara**.

14.2 Será informado o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

14.3 É facultado à **Administração da Câmara**, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esse Pregão, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**;

14.4 A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o **Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Administração da Câmara**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.4.1. O disposto no subitem anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **§2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93**, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

## **15 - DO PRAZO DA ENTREGA**

15.1 O abastecimento de combustível, objeto desta licitação, poderá ser efetuado todos os dias da semana **até o último dia útil de 2017** (salvo alteração contratual em contrário) no Posto de Combustível que se referir a proposta vencedora deste pregão pelos veículos oficiais da Câmara e os veículos particulares dos Vereadores que tiverem sido cadastrados previamente na Diretoria Administrativa da Câmara.

15.2 Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial a regular entrega do objeto da presente licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a Câmara Municipal de Vereadores analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

15.3 Caberá exclusivamente à Contratada, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

## **16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários dessa aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2007 - 339030 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

2005 - 339030 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

2007 - 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## **17 - DO PAGAMENTO**

17.1 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da Contratada em até 5 dias úteis após a efetiva liquidação da Nota Fiscal pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal.

17.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante fatura mensal de consumo, discriminada com a placa do veículo abastecido, data de abastecimento e assinatura do responsável pelo veículo abastecido, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da fatura, conforme liquidação. A referida nota deverá ser separada em três partes ou notas, uma parte contendo apenas o abastecimento dos veículos oficiais, outra parte contendo os demais veículos e outra parte contendo o serviço de limpeza veicular, vetada a diferenciação de preço por litro ou veículo, devendo a nota fiscal deverá ser emitida até o último dia útil do mês.

17.3 O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.4 O pagamento será concretizado em moeda vigente do país.



17.5 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

17.6 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal/fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

17.7 A Câmara Municipal de Vereadores reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto da presente licitação for entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

17.8 Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

17.9 Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

- a) retardada injustificadamente a entrega do objeto da presente licitação;
- b) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, contrato ou na proposta apresentada.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto da presente licitação, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

18.2 Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

**a) Advertência**, por escrito, formalizada pelo Gestor do Contrato, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido o não atendimento de formalidades, no contrato avençadas, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**b) Multas:**

b.1) de 2% (dois por cento) do valor total pago no mês anterior ao mês em vigor, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b.2) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre valor total pago no mês anterior ao mês em vigor, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

b.3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores até o recolhimento da multa referida no item "b.2";

c) suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;

c.2) não entregar o objeto da presente licitação nas condições avençadas de forma que venha a prejudicar o desempenho das atividades realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores, desobedecendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE – 02 anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade.

e) outras penalidades: em função da natureza da infração, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 097/2003 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

18.3 As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela Contratante ou cobradas administrativa ou judicialmente.



18.4 Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à Contratada, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei nº 8.666/93.

## **19 DO PREGÃO**

19.1 A critério da Administração da Câmara Municipal, esse **Pregão** poderá:

19.1.1 ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

19.1.2 ser revogado, a juízo da Administração da Câmara Municipal, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

19.1.3 ter sua data de abertura dos envelopes **Documentação** e **Propostas** transferida, por conveniência exclusiva da Administração da Câmara Municipal.

19.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desse **Pregão**:

19.2.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59 da Lei nº 8.666/93**;

19.2.2 a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem 19.2.1; e

19.2.3 no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

20.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.6 Aos casos omissos neste edital aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 097/03, assim como subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

20.7 A **licitante** deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração da Câmara Municipal, para representar a **licitante vencedora** na execução do contrato.

20.8 Em caso de dúvidas, informações ou esclarecimentos, a interessada deverá contatar por escrito (ou e-mail), a **Comissão Permanente de Licitações**, da Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Vale Machado, 1415, ou pelo telefone: (55) 3220-7212, e-mail: [licitacoes@camara-sm.rs.gov.br](mailto:licitacoes@camara-sm.rs.gov.br), durante o horário de expediente.

## **21 DOS ANEXOS**

São partes integrantes deste **Edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I - Minuta de Contrato;

ANEXO II - Termo de Referência;



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

ANEXO III - Planilha de quantitativos e custo máximo admitido

ANEXO IV - Modelo de Proposta;

ANEXO V - Modelo de Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

ANEXO VI - Modelo de declaração para atendimento ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93;

ANEXO VII - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

## **22 DO FORO**

As questões decorrentes da execução do objeto deste **Edital**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria, em \_\_\_\_ de Janeiro de 2017.

**Ver. ADMAR EUGÊNIO POZZOBOM**  
Presidente da CMVSM



**ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato de fornecimento de gasolina comum e serviço de limpeza veicular, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores e a empresa \_\_\_\_\_, conforme Processo Licitatório nº 06/2017, modalidade pregão nº. 01/2017**

**PREÂMBULO**

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.250.708/0001-04, com sede administrativa na Rua Vale Machado, n.º 1415, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **ADMAR EUGÊNIO POZZOBOM**, RG 2030518365, CPF 422.839.810-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, situada no seguinte endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone número \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 097 de 30 de maio de 2003, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, Lei nº 8.666, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do **Processo Licitatório nº 06/2017, modalidade pregão nº. 01/2017**. Passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gasolina comum e serviço de limpeza veicular, conforme transcrito do Anexo “II” do edital:

**Item 1 - aquisição de combustível – até 54.000 litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais desta Casa Legislativa e abastecimento dos veículos particulares pertencentes aos Parlamentares desta Casa Legislativa, durante o ano de 2017**

**Item 2 – Até 96 (noventa e seis) lavagens completas semanais sob agendamento (interior e exterior do automóvel), divididas entre os 2 (dois) veículos oficiais**

**PARÁGRAFO UNICO**

1.2 Os objetos aqui referidos devem estar de acordo com as condições e características contidas no **Pregão nº 01/2017** com as cláusulas deste Instrumento Contratual, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 097, de 30 de maio de 2003, Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA II - DA ENTREGA**

2.1 O objeto licitado será fornecido e prestado no estabelecimento comercial da contratada, em horário normal de funcionamento da mesma, que deverá localizar-se unicamente na zona urbana do município de Santa Maria – RS, **durante o ano de 2017**.

2.2 Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado aos veículos em decorrência do fornecimento de produto fora das especificações normais previstas para o mesmo pela ANP, bem como qualquer prejuízo causado em decorrência da prestação do serviço fora dos padrões normais previstos para o mesmo.

2.3 As despesas decorrentes de quaisquer encargos e tributos competem, exclusivamente, À CONTRATADA.

2.4 Para os casos de não atendimento das condições contratuais e especificações técnicas no fornecimento, bem como falhas no funcionamento dos itens contratados, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente, obrigando-se a CONTRATADA a sanar as falhas e irregularidades no prazo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação oficial por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS, sendo que os custos advindos destes problemas ficarão a cargo da CONTRATADA.



### **CLÁUSULA III – DO PREÇO**

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo:

3.1.1 O preço por litro para a aquisição do item 1, objeto deste contrato, é de \_\_\_\_\_ entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento;

3.1.2 O preço por lavagem para a aquisição do item 2, objeto deste contrato, é de \_\_\_\_\_ entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento.

### **CLÁUSULA IV - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 Para cobrir as despesas originadas desta licitação, serão utilizadas as dotações da rubricas:

2007 - 339030 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

2005 - 339030 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

2007 – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após liquidação da nota fiscal, que deverá estar devidamente visada pelo responsável do recebimento e conferência do objeto contratado e ser emitida até o último dia útil do mês.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1 Será descontado do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

5.2.2 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.2.3 A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA VI – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

6.1 Os preços do presente Contrato poderão ser recompostos, em consonância com o que dispõe o artigo 65, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/1993.

### **CLAUSULA VII – DAS GARANTIAS**

7.1 A composição do combustível objeto deste contrato deverá ser original com procedência das refinarias em atividade no Rio Grande do Sul de acordo com as normas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), podendo o Certificado de Posto Revendedor fornecido pela ANP ser exigido a qualquer momento, durante a vigência do contrato, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer prejuízo eventualmente causado por produto ou serviço fornecido fora das especificações normais previstas para o mesmo.

### **CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1 DOS DIREITOS**

a) Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

#### **8.2 DAS OBRIGAÇÕES**

- Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Efetuar o pagamento da CONTRATADA dentro do prazo contratual;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no processo licitatório.



### 8.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.3.1 A Contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados, estagiários e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, resultantes da execução do objeto da presente licitação, garantindo à Câmara Municipal de Vereadores direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendir em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

9.3.2 Caberá à empresa contratada, além das demais disposições regulamentares pertinentes ao material de consumo a ser entregue:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço de abastecimento;
- b) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos durante a execução do serviço de abastecimento;
- c) Prestar os serviços de abastecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;
- d) Realizar o serviço de lavagem completa semanal dos dois veículos oficiais desta Casa Legislativa, sempre que solicitado pelo motorista, conforme pertinente ao item contratado;
- e) Prestar à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, por escrito, os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Manter, durante toda a garantia do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- g) Entregar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre a sua boa procedência, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços de abastecimento a serem prestados;

### **CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993; amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

### **CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

11.1.1 advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

11.1.2 produto ou serviço prestado fora dos padrões normais previstos;

11.1.3 o não atendimento de formalidades, neste contrato, avençadas.

11.2. Multas sobre o valor total atualizado no contrato:

11.2.1: de 2% (dois por cento) do valor total pago no mês anterior ao mês em vigor, pelo descumprimento de clausula contratual ou norma da legislação pertinente;

11.2.2: Multa de até 30% (trinta por cento) sobre valor total pago no mês anterior ao mês em vigor, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

11.2.3: Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores até o recolhimento da multa referida no item “11.2”;



11.2.4: suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a seguinte graduação:

11.2.4.1 após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;

11.2.4.2 não entregar o objeto da presente licitação nas condições avençadas de forma que venha a prejudicar o desempenho das atividades realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores, desobedecendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE – 02 anos.

11.2.5: declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade.

11.2.6: outras penalidades: em função da natureza da infração, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 097/2003 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

11.3.1 após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;

11.3.2 não entregar o bem no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.

11.3.3 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Presidente da Câmara de Vereadores, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

11.2.4 outras penalidades: em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII – DA EFICÁCIA**

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA XIII – DA VIGÊNCIA**

13.1 O presente Contrato terá vigência **até o último dia útil do ano de 2017**.

#### **CLÁUSULA XIV – DO EXECUTOR DO CONTRATO**

Fica designado o servidor Ricardo Silveira Zago como executor do contrato e seus aditamentos, conforme Portaria de nomeação nº 056/2016.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE CMVSM

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL LEGAL  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

Este Termo de Referência é parte integrante do Edital de Pregão nº 01/2017, que tem por finalidade a **aquisição de combustível – até 54.000 litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais desta Casa Legislativa e abastecimento dos veículos particulares pertencentes aos Parlamentares desta Casa Legislativa, durante o ano de 2017, com lavagem completa semanal para os dois veículos oficiais desta Casa Legislativa**, conforme as especificações abaixo.

**DO OBJETO:**

A presente licitação compõe-se de contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo **MENOR PREÇO**, aquisição **POR ITEM**, referente à:

**Item 1 - aquisição de combustível – até 54.000 litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais desta Casa Legislativa e abastecimento dos veículos particulares pertencentes aos Parlamentares desta Casa Legislativa, durante o ano de 2017**

**Item 2 – Até 96 (noventa e seis) lavagens completas semanais sob agendamento (interior e exterior do automóvel), divididas entre os 2 (dois) veículos oficiais, durante o ano de 2017**



**ANEXO III**

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTO MÁXIMO ADMITIDO**

<b>objeto</b>	<b>Quantitativos</b>	<b>Custo unitário</b>	<b>Custo Total</b>
gasolina comum	54.000	4,05	218.844,00
serviço de lavagem veicular	96	31,67	3.040,00

**PREÇO MÁXIMO ACEITO PARA O TOTAL DOS OBJETOS DA PRESENTE LICITAÇÃO R\$ 221.884,00**



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

Tipo: Menor Preço Aquisição: Por Item

Abertura: 02/02/2017 Horário: 9 horas

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preço, detalhada na planilha abaixo, para a aquisição do material de consumo de que trata o **Pregão Presencial nº 01/2017**, conforme especificação constante do **Edital** e dos **Anexos**.

Declaramos que conhecemos e estamos de acordo com os termos do **Pregão Presencial nº 01/2017** e seus anexos e que, se vencedora, forneceremos o material ora proposto pelo preço a seguir já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem, ainda, deduzidos todos os descontos por nós concedidos:

Item	Descrição	Valor Unitário
01	<b>aquisição de combustível – até 54.000 litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais desta Casa Legislativa e abastecimento dos veículos particulares pertencentes aos Parlamentares desta Casa Legislativa, durante o ano de 2017</b>	
02	<b>Até 96 (noventa e seis) lavagens completas semanais sob agendamento (interior e exterior do automóvel), divididas entre os 2 (dois) veículos oficiais, durante o ano de 2017</b>	

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
- b) CNPJ nº: \_\_\_\_\_;
- c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
- d) Endereço: \_\_\_\_\_;
- e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_;
- f) E-mail: \_\_\_\_\_;
- g) CEP: \_\_\_\_\_;
- h) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;
- i) Representante Legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_;
- j) CPF do representante legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_;
- k) RG do representante legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_;
- l) Endereço do representante legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_;
- m) Banco: \_\_\_\_\_;
- n) Agência: \_\_\_\_\_;
- o) Conta: \_\_\_\_\_;
- p) Código de operação (se houver): \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome  
(Representante legal)

**Observação:** emitir em papel que identifique a licitante.



**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_  
(razão social da empresa)

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que **não foi declarada inidônea e inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_  
(razão social da empresa)

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **e não emprega menor** de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (            ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

NOME DA EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (Endereço Completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da 10.520 de 17 de julho de 2002, que **cumprir com os requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Presencial nº 01/2017.**

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

(representante legal)

**(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).**